

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Segunda Secção)****de 12 de Outubro de 2004**

no processo C-87/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Giudice di pace di Genova): Roberto Nicoli contra Eridania SpA ⁽¹⁾

(Açúcar — Regime de preços — Regionalização — Zonas deficitárias — Classificação da Itália — Campanha de comercialização de 1998/1999 — Regulamentos (CEE) n.º 1785/81 e (CE) n.º 1361/98 — Validade do Regulamento n.º 1361/98)

(2005/C 31/06)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-87/00, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Giudice di pace di Genova (Itália), por decisão de 28 de Fevereiro de 2000, entrado no Tribunal de Justiça em 7 de Março de 2000, no processo Roberto Nicoli contra Eridania SpA, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen, F. Macken e N. Colneric (relatora), juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 12 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O exame das questões submetidas não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade do Regulamento (CE) n.º 1361/98, do Conselho, de 26 de Junho de 1998, que fixa, para a campanha de comercialização de 1998/1999, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem.

⁽¹⁾ JO C 149 de 27.5.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Sexta Secção)****de 9 de Dezembro de 2004**

no processo C-219/03: Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Tributação das mais-valias)

(2005/C 31/07)

(Língua do processo: espanhol)

No processo C-219/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em

19 de Maio de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Diaz-Llanos La Roche e L. Escobar Guerrero) contra Reino de Espanha (agente: L. Fraguas Gadea), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por A. Borg Barthet, presidente de secção, J.-P. Puissochet (relator) e S. von Bahr, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu em 9 de Dezembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) No que diz respeito à tributação das mais-valias obtidas a partir de 1 de Janeiro de 1997 na sequência da transferência de acções adquiridas antes de 31 de Dezembro de 1994, ao manter um regime fiscal que é menos favorável às acções cotadas nos mercados distintos dos mercados regulamentados espanhóis que às acções cotadas nestes últimos, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos dos artigos 49.º CE e 56.º CE bem como dos correspondentes artigos 36.º e 40.º do acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 184 de 2.8.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Sexta Secção)****de 9 de Dezembro de 2004**

no processo C-56/04: Comissão das Comunidades europeias contra República da Finlândia ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/29/CE — Harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação — Não transposição no prazo fixado)

(2005/C 31/08)

(Língua do processo: finlandês)

No processo C-56/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 10 de Fevereiro de 2004, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K. Banks e M. Huttunen) contra República da Finlândia (agente: A. Guimarães-Purokoski), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: A. Borg Barthet, presidente de secção, J.-P. Puissochet e J. Malenovský (relator), juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu, em 9 de Dezembro de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: